

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços de um lado **CONDOMINIO EMILIA ROMAGNA**, sito à Avenida Francisco de Paula Quintanilha Ribeiro, 342, Vila Campestre, - São Paulo - SP, CNPJ **08.348.394/0001-85** neste ato representado pela Sindico(a) Sr(a). **MÁRCIO RODRIGUES ALVES**, brasileiro (a), portador (a) do CPF **272.XXX.XXX-70** e RG **27.XXX.XXX-1**, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado à empresa **C.L. CALIO CONEXÕES ME (ECCONEXÃO)**, estabelecida na Avenida Alberto Byington, 2127 – cj. 03 – Vila Maria – São Paulo - Capital devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º. 16.569.163/0001-20 neste ato representado pelo seu sócio CARLOS LEANDRO CALIÓ, portador da cédula de identidade Rg. n º 25.037.793-7 e do CPF 253.858.968-10, doravante denominada CONTRATADA, tem justos e contratados os seguintes termos:

1. **A CONTRATADA** executará a leitura e a transformação em valores individuais DO CONSUMO DE ÁGUA DAS 104 UNIDADES/PONTOS INDIVIDUAIS DO CONDOMÍNIO conforme consumo mensal de cada unidade autônoma mais o valor consumido em área comum, valores estes que obedecerão aos critérios de distribuição usados na tabela de TARIFAS CONSUMO SABESP;
2. **A CONTRATADA** entregará em até 04 (quatro) dias úteis posteriores a disponibilidade da conta no site da concessionária, o relatório com os valores a serem inclusos nos boletos, que consistirá em valores (água, esgoto) taxa de gestão e de religue (caso haja suspensão de fornecimento em alguma residência);
3. **A CONTRATADA** lacrará os hidrômetros/medidores os quais deverão ser preservados pelo condômino que tiver o consumo de água suprimido. Havendo violação do hidrômetro/medidores, a responsabilidade será exclusiva do condômino infringente, que arcará com todos os custos que este ato ocasionar;
4. **A CONTRATADA** efetuará cortes, religue e leitura, em dias pré-definidos, salvo, sábados, domingos e feriados.
5. **A CONTRATADA** emitirá avisos de alta de consumo quando detectados, (vazamentos) evitando assim desperdício no condomínio;
6. **A CONTRATADA** quando constatar vazamentos, deixa estabelecido que o reparo pode ser feito pela **CONTRATADA** a custo diferenciado, que deve ser pago e negociado entre partes, condômino e **CONTRATADA**, não incidindo em custos adicionais ao condomínio-**CONTRATANTE**;
7. No condomínio-CONTRATANTE que os medidores fiquem do lado **Externo** dos apartamentos e for **Possível**, a suspensão e o religue do fornecimento de água, ou gás o mesmo sempre se dará por escrito com assinatura do (a) síndico (a) a pedido do Condomínio-**CONTRATANTE**;
8. A suspensão deverá ocorrer dentro de 48 (quarenta e oito) horas após o pedido do **CONTRATANTE**;
9. O religue deverá ocorrer dentro de 24 (vinte e quatro) horas após o pedido do **CONTRATANTE**;
10. A taxa de religue terá o custo de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) e será inclusa no boleto mensal do condomínio;

11. As taxas de leitura e religue deverão ser repassadas para a **CONTRATADA** no mês subsequente, cuja cobrança será realizada através de boleto bancário;
12. A leitura será remota/ótica e efetuada por funcionário da **CONTRATADA** que estará sempre uniformizado e com credenciais;
13. O dia da leitura obedecerá ao cronograma estabelecido pelas concessionárias, de acordo com o disposto no site www.sabesp.com.br, quando houver antecipações necessitaremos de 03 dias úteis para nossa reprogramação.
14. Para a programação das leituras das contas emitidas pela concessionária SABESP, necessitamos ser informados com 15 dias de antecedência para que possamos montar o cronograma de atendimento.
15. Ficará a **CONTRATANTE**, responsável pelo pagamento do boleto bancário emitido pelos serviços prestados ao condomínio, em seus vencimentos, independentemente do condômino ter ou não pago as taxas ao Condomínio;
16. O **CONTRATANTE** terá direito, após 03 meses de leitura, a uma vistoria, (previamente agendada e agrupando o atendimento de todos os condôminos) em todos os pontos de consumo. Ao que confere 04 (quatro) vistorias anuais não cumulativas por condômino. Fora estas vistorias, outras vistorias poderão ser solicitadas, porém com um custo equivalente a 1/30 avos do valor do salário mínimo vigente para cada condômino atendido. Contudo caso fique comprovado que o mau funcionamento fora ocasionado por defeitos oriundos dos serviços prestados pela Contratada, o Contratante ficará isento do pagamento da vistoria.
17. As vistorias que apontarem irregularidades, as quais poderão ser solucionadas pela **CONTRATANTE**, porém com orçamentos e pagamentos desvinculados deste instrumento contratual.
18. O valor a ser pago pelo **CONTRATANTE** será de R\$ 2,00 (dois reais) por apartamento, totalizando o valor de R\$ 208,00 (duzentos e oito reais) mensais, nos 06 (seis) primeiros meses, após 06 (seis) meses o valor passara a ser R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) totalizando o valor de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais) mensais por apartamento, através de boleto bancário emitido pela **CONTRATADA**, com o vencimento para o dia 10 de cada mês, iniciando 30 dias após a primeira leitura em **FEVEREIRO** de 2015. Em caso de mudança de data, depois de emitidos os boletos as taxas bancárias serão por conta da Contratante, pois o mesmo será emitido pelo período de 06 meses.
- 18.1 – As áreas comuns e sociais não sofrerão qualquer tipo de cobrança na leitura (gratuidade) durante a vigência deste contrato
19. As parcelas pagas após o vencimento terão acréscimo de multa de 2% (dois por cento) ao mês, mais mora diária de 0,16% ao dia;
20. O presente instrumento terá vigência pelo prazo de 6 (seis) meses a contar do dia **01 de fevereiro de 2015** e, após seu término, será prorrogado de forma automática a cada 30 (trinta) dias, caso não seja anunciado por quaisquer das partes com antecedência de 30 (trinta) dias; e sofrerá reajuste anual de acordo com o estabelecido entre as partes, ou de acordo com índice do IBGE.

21. O presente instrumento poderá ser rescindido por quaisquer das partes após 02 de agosto de 2015, sem quaisquer encargos, desde que notificado por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias;

21.1 Em caso de rescisão por qualquer das partes antes de 01 de agosto de 2015 (inclusive), haverá aplicação de multa no valor de uma 01 (uma) mensalidade à parte renunciante.

As partes elegem o Foro de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas do presente instrumento com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja arcando a sucumbente com as **custas processuais e honorários advocatícios**.

E assim por estarem justos e contratados, assinam na presença das testemunhas abaixo elencadas, o presente instrumento em duas vias de idêntico teor.

São Paulo, 22 de Janeiro de 2015.

CONDOMINIO EMILIA ROMAGNA
MÁRCIO RODRIGUES ALVES
CNPJ: 08.348.394/0001-85

C.L.CALIO CONEXÕES ME (ECCOnexão)
CARLOS LEANDRO CALIÓ
CNPJ: 16.569.163/0001-20

Testemunha

Testemunha

Testemunha

Testemunha